



Ilustríssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho de Santa Catarina
Florianópolis/SC.

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
S E R V I D O	46220.007938/2006-61

1 - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE EMPRESAS DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO/SC- SINTRAFOPOLIS, com sede na Avenida Wanderley Junior nº 05 - sala 604 - Edifício Di Bernardi - Campinas - São José (SC), inscrita no CNPJ 83.600.890/0001-08, registrado no TEM sob o nº 46000.006438/97-90, representado por seu Presidente Sr. Sidinei Medeiros; CPF: 289.755.109/72

OK RECADASTRAMENTO

2 - SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIRGA/SC, CNPJ nº 01.613.429/0001-17, com sede na rua Raulino Horn nº 72 - centro - Laguna-SC, registro no TEM 46.000827/2002, representado neste ato pelo seu Presidente, Srº Rui Tadeu Veiga, CPF nº 377.090.899-68 que tem entre si justo e convencionado o seguinte:

OK Recadastramento



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA –SINTRAFOPOLIS**, CNPJ: 83.600.890/0001-08, com sede na rua Wanderlei Junior nº 05, Bairro Campinas; São José-SC, representado neste ato por seu presidente Srº Sidinei Medeiros, CPF nº 289.755.109-72 representando os trabalhadores de sua base territorial e do outro lado, **SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIRGA/SC**, CNPJ nº 01.613.429/0001-17, com sede na rua Raulino Horn nº 72 – centro – Laguna-SC, registro no TEM 46.000827/2002, representado neste ato pelo seu Presidente, Srº Rui Tadeu Veiga, CPF nº 377.090.899-68 que tem entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT abrange todos os empregados que prestarem serviços aos revendedores de GLP, independentemente da função/atividade exercida e tendo como local de trabalho qualquer ponto da área de abrangência do Sindicato dos Rodoviários.

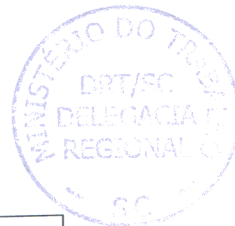
Parágrafo único – Para validação do estabelecido no “CAPUT” desta cláusula, o EMPREGADOR declara que exerce a atividade principal do ramo de comércio varejista de derivados de petróleo em Florianópolis e região de Santa Catarina.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÃO DA DATA-BASE:

Fica estabelecido como data-base o dia 01 (primeiro) de junho de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO MÍNIMA:

Nenhum empregado integrante da categoria, face `a extensão e complexidade do trabalho, poderá receber salários inferiores aos especificados na tabela abaixo:



Salário base

Adic. De periculosidade

Motorista Urbano	R\$ 551,20	R\$ 165,36
Motorista Rodoviário	R\$ 619,84	R\$ 186,16
Ajudante de Motorista	R\$ 400,00	R\$ 115,44
Carreteiro	R\$ 816,00	R\$ 254,80
Conferente Depósito	R\$ 644,80	R\$ 196,44
Vendedor	R\$ 351,52	R\$ 106,08 + 1% comissão
Instalador	R\$ 619,84	R\$ 186,16
Supervisor de Vendas	R\$ 619,84	R\$ 186,16
Condutor de Motocicleta	R\$ 400,00	R\$ 115,44
Vigia	R\$ 400,00	R\$ 115,44
Auxiliar de Escritório	R\$ 400,00	R\$ 115,44

CLÁUSULA 4ª - ABONO FAMILIA

4.1. As Empresas concederão a todos os seus empregados um abono família mensal, além do salário legal, a importância equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por filho menor de 14 (quatorze) anos de idade.

4.2. As Empresas concordam, ainda em conceder igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da Empresa ou do Sindicato ou serviço Médico do **INSS**, iniciando-se o pagamento do benefício a partir do mês da comprovação da invalidez.

4.3. O abono família de que trata os subitens precedentes, também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo **INSS** até a sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestante e parto, e durante a estabilidade provisória prevista nesta Convenção ou Lei.

4.4. O pagamento do abono família, de que tratam os subitens anteriores, será feito mediante a observância da legislação específica que regula a concessão do salário família, ressalvando o disposto nos subitens 4.1,4.2,4.3.



CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o quinto dia útil de mês de subsequente, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 6ª - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de "Banco de Horas" de acordo com a legislação, mediante negociação entre as empresas e as duas entidades sindicais.

CLÁUSULA 7ª - MUDANÇA DE TURNO

Não será considerado como alteração contratual à mudança de turno do dia à noite, mediante acordo entre as partes, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para este efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20%, sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 minutos e 30 segundos e o trabalho executado entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas de entidade dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

CLÁUSULA 10ª - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os pagamentos dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pelas Empresas, após celebração do indispensável convênio com o INSS.

CLÁUSULA 11 - CESTA BÁSICA

As Empresas continuarão concedendo aos seus funcionários uma cesta básica nos moldes que vinham praticando, ou em cheque alimentação, mantida a prática de sua atualização monetária, respeitando o percentual mínimo de 15% de um salário mínimo vigente.



CLÁUSULA 12 - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais), a partir de 01/06/2006, para o pessoal que presta serviços externos, em quantidade igual ao número de dias operacionais. A participação do empregado será de até 15% do valor facial do vale, na época do fornecimento.

CLÁUSULA 13 - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas estabelecerão convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 14 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todas as empresas integrantes da categoria econômica, com estabelecimento situado nesta base territorial, ficam obrigadas a contratar Seguro de Vida em grupo Para seus funcionários, cujo premio será custeado entre o empregador, com 50% e o funcionário com 50%, estabelecendo-se o valor equivalente a 100 (cem) salários mínimos de cobertura para o maior risco.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, mediante desconto em folha, nos meses de janeiro a maio de 2007 em favor do Sindicato Profissional, mediante guias a serem fornecidas por este, 1% (um por cento) do total da folha de pagamento, devendo tal importância ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único – A empresa deverá fazer prova junto ao Sindicato Profissional dos totais de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 16 - TAXA ASSISTENCIAL A FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As empresas Revendedoras de GLP com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 2º, inciso XV do Estatuto Social, estabelecida na base territorial e representadas pelo, SIRGAS-SC, recolherão a favor do Sindicato Patronal a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recolhida em guia própria, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 01/08/2006, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0421, conta 003.1200-2.

Parágrafo único – A falta de pagamento da Taxa Assistencial e/ou recolhimento da mesma, efetuado fora do prazo estabelecido, a empresa sujeitar-se-á a atualização pelo IGPM da FGV, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento). Ao mês de atraso e multa de 2% (dois por cento), a ser aplicada sobre o débito no



dia do recolhimento e, despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), quer seja na esfera amigável ou judicial.

CLÁUSULA 17 - UNIFORMES

17.1 – As empresas fornecerão, gratuita e semestralmente 01 (um) jogo de uniforme e 01 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados.

17.2 - Por ocasião da admissão, as Empresas fornecerão 02 (dois) jogos de uniformes e 02 (dois) pares de botinas.

17.3 - As empresas que já adotam política diferenciada e mais vantajosa para os empregados, manterão inalterado o seu procedimento.

CLÁUSULA 18 - EMPREGADO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho, o empregado será assistido pelo predisposto em conformidade com o artigo 118 da lei 8.213 de 24/07/91.

CLÁUSULA 19 - APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço prestados a mesma empresa, serão asseguradas garantia no Emprego, durante o período de 18 meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência por justa causa.

CLÁUSULA 20 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As Empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA 21 - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função definida com promoção será acompanhada de referido aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetuar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA 22 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações, nos sindicatos laboral e patronal, das rescisões de contrato de trabalho dos empregados dispensados após 06 (seis) meses do contrato de experiência, sendo que a quitação, nas



hipóteses dos incisos 1º e 2º do artigo 477, da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

CLÁUSULA 23 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, no caso de obterem novo emprego, comprovadamente, desde que não haja prejuízo ao empregador, quando deverá pagar o aviso prévio. Nesta hipótese o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhado.

CLÁUSULA 24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ocorrendo concessão de benefício previdenciário durante a vigência do Contrato de Experiência este ficará automaticamente suspenso, voltando a fluir o prazo respectivo a partir do primeiro dia útil imediato a alta médica. O prazo do contrato de experiência será de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

CLÁUSULA 25 - ASSALTO – LIMITE DE COBERTURA

Fica assegurado como limite de cobertura em decorrência de assalto, a importância equivalente a 07 (sete) cargas de P/13, por equipe de serviços externos, sendo obrigatório o depósito das importâncias que excederem aquele limite nos cofres existentes nos veículos da empresa.

CLÁUSULA 26 - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

No caso de transferência de município por qualquer motivo que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao Adicional de Transferência de 30% do valor de seu salário.

Parágrafo único: Excetua-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

27.1 – As empresas se comprometem a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que indicados pelas entidades de categoria profissional venham comprovadamente a freqüentar cursos ou congressos de interesse das Entidades nacional, sob as condições abaixo.

27.2 – A licença não excederá o prazo de 30 dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo.

27.3 – O número de licença será limitado a 02 (duas) por empresa e por ano.



27.4 - Para melhor controle dessas licenças o Sindicato da Categoria Econômica e a Empresa deverão ser notificados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo informado a respeito dos itens:

- a) Empregado indicado;
- b) Empresa e local em que trabalha;
- c) Nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
- d) Entidade ministradora de curso ou congresso;
- e) Data de início e término do curso ou congresso;

CLÁUSULA 28ª - QUADROS DE AVISOS

A entidade sindical poderá afixar no quadro de aviso das empresas, informações visando as atividades sindicais e sociais.

CLÁUSULA 29ª - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas, quando solicitadas pelo sindicato, colocarão a disposição da entidade um espaço para que o mesmo possa apresentar ao trabalhador a proposta de sócios da entidade.

CLÁUSULA 30ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade, para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento com vistas exclusivamente ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA 31ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, implicará a estas na multa de R\$ 30,00 por empregado e por infração, revertida à mesma em favor do empregado.

CLÁUSULA 32ª - FORO

As controvérsias resultantes desta CCT serão dirimidas perante a justiça do trabalho.



CLÁUSULAS 33ª - DISPOSIÇÕES LEGAIS

33.1 - As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados.

33.2 – Esta CCT substituirá, em todos os itens a que o mesmo se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre a Empresa, seus empregados e o Sindicato, desde que estes acordos, práticas sejam inferiores aos que ora são ajustados.

33.3 – Os benefícios estipulados nesta CCT serão objetos de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

33.4 – Serão aplicados aos trabalhadores da entidade conveniente quaisquer vantagens de caráter econômico e social que vierem a ser obtidas pelos Sindicatos da mesma categoria profissional, através de instrumento normativo celebrado por acordo com o Sindicato da categoria econômica.

CLÁUSULA 34ª -CÂMARA DE ARBITRAGEM

Fica convencionado que, o empregado e o empregador poderão conciliar possível divergência resultante de rescisão contratual, bem como, de aplicação da presente Convenção Coletiva, nas juntas de Arbitragem ou órgãos similares (CCP), nos termos da Lei, sendo que o então pactuado surtirão os devidos efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 35ª - VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Mediante denúncia de integrantes da classe patronal, ficará a cargo do Sindicato dos Rodoviários a verificação em pessoas físicas/jurídicas que pratiquem a revenda de GLP o qual remeterá os respectivos documentos para o M.T.E e cópias ao denunciante. O não encaminhamento da denúncia ou da respectiva certidão de regularidade no prazo de 30 (trinta) dias acarretará pena de multa mensal de 01 (um) salário mínimo, pago por este Sindicato a empresa denunciante, prazo este que começará a correr da data da denúncia.

Parágrafo único – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e entregue ao Sindicato Laboral mediante contra recibo, em sua sede, sito a Rua Wanderlei Junior nº 05 Bairro Campinas – São José-SC.



CLÁUSULA 36ª - MULTAS DE TRÂNSITO

Fica estipulado nesta convenção, e cientes as partes que, figura como regra a ser seguida por todos os integrantes, que os funcionários das empresas do setor patronal que forem flagrados, notificados por autoridade policial ou órgão competente, em infração de trânsito de qualquer caráter, que este ficará responsável na proporção devida pelos atos cometidos, podendo a empresa, verificada a responsabilidade do autor da infração, e de acordo com o entendimento legal (TRT 9ª R – RO – 6822/1999 –AC 00689/2000 – DJPR 21/01/2000) JCLT.462.1, descontar dos vencimentos do empregado o valor correspondente a infração cometida.

CLÁUSULA 37ª - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial desta CCT, que tem o prazo de vigência contado a partir de 1º de junho de 2006 a 31 de maio de 2007.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam a presente em 04 vias de igual teor.

São José-SC, 30 de Junho de 2006.

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SIRGAS/SC.



Presidente, Srº Rui Tadeu Veiga CPF: 377.090.899-68

SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DE SANTA CATARINA.


Presidente, Srº Sidinei Medeiros CPF: 289.755.109-72

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 507938/06-61 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 837, às fls. 071 do livro nº. 028
Florianópolis, 22 / 06 / 2006


Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397